



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA PODER LEGISLATIVO (2º BIMESTRE)

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO DE LEBON RÉGIS-SC

ENDEREÇO: RUA VALDIR ORTIGARI, CENTRO

CNPJ N. 05.753.341/0001-51

NATUREZA: ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO

INTERESSADO(S): PODER LEGISLATIVO

APRESENTAÇÃO

Em atenção ao em cumprimento do disposto no caput, do Art. 4º do Decreto Municipal nº 1.171/2004, que rege as ações do Controle Interno e amparo legal determinadas no art. 74 da Constituição Federal de 1988 e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000, apresentamos o Relatório do Órgão de Controle Interno referente ao 2º bimestre.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da Ação Legislativa, referente 2º bimestre, a partir da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional. Assim, ao mesmo tempo em que demonstra as ações do legislativo em termos físico- financeiros, pode se constituir num instrumento auxiliar em nível gerencial a fim de conduzir a gestão dos recursos públicos, tornando-a essencialmente voltada para o atendimento dos interesses coletivos.

Foi elaborado com base nas informações, procedimentos e rotinas, Leis, papéis de trabalho, amparado por manuais, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão\ entidade, das publicações do órgão oficial, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, dos quais passamos a evidenciar:

Estrutura Pessoal do órgão de Controle Interno:

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades, estrutura e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal, LC nº 041, de 18/12/2003, e regulamentado através do Decreto nº 1.171, de 05/03/2004, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003. Qualificada no Art.17 da referida Lei Municipal como Unidade Administrativa Integrante da estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito. O Cargo de Controle Interno é previsto na Lei n. 043/2006, com vínculo efetivo.

A Estrutura de Pessoal definida na LC 043/2006, para o ano de 2022, é composto 01 (um) servidor. Contrato Temporário, conforme nomeação Portaria n. 236/2021.

Por se tratar de uma pequena Unidade Administrativa, o Controle Interno é constituído pelo servidor responsável do Executivo, pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, pois o legislativo não instituiu a unidade de controle interno.

Conforme Prejulgado Tribunal de Contas 1900 do Tribunal de Contas: “o Controle interno da Câmara Municipal é feito por meio de unidade de controle interno a ser instituído,





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



portanto (Resolução) da Câmara Municipal, com a finalidade de executar a verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos administrativos e pelos seus órgãos e autoridades no âmbito do próprio poder, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo”.

RESUMO AÇÕES DESENVOLVIDAS:

Basicamente o sistema de controle interno na medida do possível atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais e formais, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Procuramos observar as ações quanto às verificações dos procedimentos operacionais e, especialmente, quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto á legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão, promovendo o atendimento às disposições legais e a eficiência operacional.

FORMA/MEIO DE COMUNICAÇÃO/INTEGRAÇÃO ENTRE A UNIDADE:

A comunicação efetuada pelo controle Interno e a Unidade Jurisdicionada, quando necessário foi utilizado e-mail, telefone, conversas informais, Ofícios. São utilizados instrumentos de protocolo físico e informatizado, através do sistema de protocolos 1 doc.

Para permitir a flexibilização de informações, orientações, esclarecimentos, passou-se também a utilização do aplicativo Whatsapp como forma de comunicação mais rápida, o qual vem contribuindo para agilizar as comunicações.

QUANTITATIVO DAS AUDITORIAS PLANEJADAS E DAS AUDITORIAS REALIZADAS:

Conforme PACI/2022 (Plano de Auditoria Interna), foram previstas auditoria de acompanhamento e fiscalização da Transparência, para averiguar o cumprimento das obrigações do município de Lebon Régis-SC, de acordo com a legislação vigente

RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:

Nada a evidenciar, até o período em análise.

QUANTITATIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS E OS RESPECTIVOS RESULTADOS

Até o período analisado não foi necessária a instauração de Tomadas de Contas Especiais durante o período analisado.

AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERE:

Nada a evidenciar.

AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA, INCLUINDO AS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO.

Conforme informações publicadas na página do Poder Legislativo, (www.camaralebonregis.sc.gov.br) não se evidencia registros sobre a realização de licitações.

Em relação a licitações realizadas não foram efetuadas verificações “in loco”, apenas verificado as informações no Portal da Câmara. Cumpre, de todo modo, alertar que as





aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, POR MEIO DE UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E COMISSIONADOS, CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, TERCEIRIZADOS, ESTAGIÁRIOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO OU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS;

A Folha de Pagamento da Câmara de Vereadores é realizada pelo Contador(a), utilizando o sistema da empresa e-pública. Compreende a estrutura administrativa:

1- Quadro de servidores e estrutura administrativa:

Nome	CPF Nº	Cargo	Nomeação Portaria n.	Data	Vínculo	Endereço e-mail
Mario Luiz Cofferri	423205009-44	Secretário Executivo	13/2018	01/07/2008	Efetivo	mariocofferri@hotmail.com
Gregory David	055305699-94	Tesoureiro	22/2007	27/12/2007	Efetivo	Krepunk@hotmail.com
Roberto Cezar Xavier	482778199-00	Advogado	14/2009	01/09/2009	Efetivo	robertobatiadv@hbinfo.com.br
Carlos Ivan Zanotto	533450709-44	Assistente Legislativo	05/1991	01/11/1991	Efetivo	Zanotto25@gmail.com
Saulo Correia da Silva	042413619-86	Vigilante	07/2009	01/04/2009	Efetivo	saulolebon@gmail.com
Itamar Luiz Borga	656570129-68	Vigilante	08/2009	20/04/2009	Efetivo	itaborga@gmail.com
Margarete Conte Archeck	945094259-53	Ag. De Serv. Gerais	09/2008	01/02/2008	Efetivo	margareteconte123@gmail.com
Everaldo Kojkouski	898.490.009-53	Contador	Servidor cedido à administração- Portaria 077/2021			

Análise: A estrutura administrativa é composta exclusivamente por Cargos efetivos em conformidade com o princípio da legalidade disposto no art. 37, caput, e inciso V, da Constituição Federal, conforme pode ser verificado no demonstrativo acima.

Acerca da análise da Portaria n. 077/2021, verificou-se impedimentos conforme previstos no prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina n. 1277. Além disso, compreende-se que o referido prejulgado considera que há a função fiscalizadora do Poder Legislativo no Poder Executivo.

Observo que a atividade de contador é permanente e a regra é a existência de cargo efetivo no Quadro de Pessoal da unidade gestora mediante concurso público (Prejulgados 1364 e 1277);

A disposição/cessão de servidor é medida de exceção **pautada no interesse público** que pode ser adotada se cumpridas as premissas inerentes as seguintes orientações: Prejulgados 1009, prejulgados 1364, disponíveis no site do TCE.

Além disso, compreende-se que o referido prejulgado considera que há a função fiscalizadora do Poder Legislativo no Poder Executivo.

Sem prejuízo do acima exposto, dadas peculiaridades do caso presente, entendo pertinente, ad cautelam, recomendar sem, contudo, adentrar ao mérito da decisão, que sejam verificados os preceitos legais.

Vale salientar que a não observância da legislação pertinente poderá resultar em ato irregular sujeitando o responsável a sanções da lei.

Observação: Não houve alterações referente ao relatório 1º bimestre.





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



MEDIDAS QUE IMPLIQUE REAJUSTE DE DESPESA OBRIGATÓRIA ACIMA DA VARIAÇÃO DO IPCA, RESSALVADO O ARTIGO IV, DA CF.

Estão assegurados até por cláusula constitucional, a revisão geral anual, vinculada ao índice do IPCA e sem prejuízo da preservação do aquisitivo, o que possibilita em tese a concessão de reposição inflacionaria e não pagas.

De acordo com a Lei Complementar 74/2011, art. 1º, que alterou o art. 32 da Lei Complementar n. 43/2009, a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores de cargos de provimento efetivo, comissionados e empregos públicos dos poderes Executivo e Legislativo, bem como dos agentes políticos do município, será realizada através de Lei específica e terá como data base o mês de janeiro de cada ano e o índice de correção será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC apurado em cada período.

A revisão foi efetivada conforme mencionado através da Lei Complementar n.1733/2022, de 28 de janeiro de 2022.

O percentual concedido tem como base o ÍNDICE DE PREÇOS NO CONSUMIDOR (INPC) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo Governo Federal – **10,16% a.a.**, conforme quadro demonstrativo:

Quadro de Reajuste 10,16%:

Colaboradores	Base Dez/21	Base após Reajuste	Percentual Aplicado	Verificação	
Gregory David	4.323,70	4.762,99	439,28792	4.762,99	ok
Saulo Correia da Silva	1.726,24	1.901,63	175,385984	1.901,63	ok
Itamar Luiz Borga	1.726,24	1.901,63	175,385984	1.901,63	ok
Margarete Conte Archek	1.474,30	1.624,09	149,78888	1.624,09	ok
Mario Luiz Cofferri	5.369,78	6.211,12	545,569648	5.915,35	295,77
Carlos Ivan Zanotto	4.522,39	4.981,86	459,474824	4.981,86	ok
Roberto Cesar Xavier	8.217,38	9.052,27	834,885808	9.052,27	ok

Vereadores	base/dez	Vlr Após reajuste	% reajuste 10,16	Verificação	
Vanderlei A. Cracco	3.860,53	4.252,76	392,229848	4.252,76	ok
Ivonei Gois Querino	3.860,53	4.252,76	392,229848	4.252,76	ok
Osvaldo Siqueira	3.860,53	4.252,76	392,229848	4.252,76	ok
Moacir Martins dos Santos	3.860,53	5.670,20	392,229848	4.252,76	ok
Ademilson O. da Luz	3.860,53	4.252,76	392,229848	4.252,76	ok
Amilton de Jesus Garipuna	3.860,53	4.252,76	392,229848	4.252,76	ok
Andre A. Bortolini	3.860,53	4.252,76	392,229848	4.252,76	ok
Gisele G. Winck	3.860,53	4.252,76	392,229848	4.252,76	ok
Argemiro Marins	3.860,53	4.252,76	392,229848	4.252,76	ok

Considerando as informações elencadas acima, verifica-se que foram pagos o valor a maior de R\$: 295,77 durante os meses de janeiro a fevereiro ao colaborador Mario Luiz Coffferri, totalizando pagamento a maior de R\$: 591,54, em virtude de progressões.

Recomendo, contudo, atentar-se ao previsto no artigo 37, XII da CF:- os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Observação: Não houve alteração de informações no 2º bimestre.





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



AValiação DO CUMPRIMENTO, PELA UNIDADE JURIDICIONADA, DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NO EXERCÍCIO NO QUE TANGE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CADA CASO E EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DO GESTOR PARA NÃO CUMPRIMENTO.

Processo	Apontamento pelo TCE	Providências Gestor	Análise do Controle Interno
	Não houve apontamentos de conhecimento desta controladoria. Se houve não foi comunicado ao controle.		

AValiação DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANDO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, SE HOUVER, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO, DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, DO NÚMERO DE PARCELAS A SEREM AMORTIZADAS OU DE OUTRAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PACTUADAS:

Contrato de Renegociação Número	Valor original	Valor atualizado da dívida	Nº de parcelas	Crítérios de atualização
	Nada a declarar.			

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE TENHAM IMPUTADO DÉBITO AOS GESTORES MUNICIPAIS SOB SEU CONTROLE, INDICANDO: Nº DO ACÓRDÃO OU TÍTULO EXECUTIVO E DATA; NOME DO RESPONSÁVEL; VALOR; SITUAÇÃO DO PROCESSO DE COBRANÇA, INDICANDO DATA DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZAMENTO E CONCLUSÃO DO PROCESSO:

Processo Acórdão Título	Data	Gestor Responsável	Situação da cobrança	Data Inscrição em Dívida Ativa	Data Ajuizamento	Conclusão do Processo	Obs. Do Controle Interno
		Não houve débitos informado ao controle até o período analisado.					

AValiação ACERCA DA CONFORMIDADE DOS REGISTROS GERADOS PELOS SISTEMAS OPERACIONAIS UTILIZADOS PELAS ENTIDADES COM OS DADOS DO E-SFINGE.

Os dados são gerados através do sistema Pública. O envio destas informações é realizado diretamente pelo contador e, conseqüentemente, os relatórios contábeis gerados pelo e-Sfinge, encontram-se de acordo com os balancetes gerados pelo sistema contábil da Câmara Municipal de Lebon Régis-SC.

Os relatórios de Gestão Fiscal foram publicados pelo Legislativo, de acordo com o prazo é determinado pelo § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000. Em atendimento às normas legais (LC 101/2000, LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011).





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



OUTRAS ANÁLISES DECORRENTES DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 20 A 23 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 20/2015:

Demonstrativo da Execução Orçamentária do Poder Legislativo

No confronto entre a transferência financeira recebida e a despesa empenhada do Poder Legislativo (comprometimento das dotações orçamentárias) em 2022, verifica-se SUPERAVIT de execução orçamentária no valor de **R\$ 13.194,03**

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA EMPENHADA (-)	SUPERAVIT
515.132,00	501.937,97	13.194,03

Levando-se em conta a transferência financeira recebida e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou a obra executada) Até o Bimestre analisado, os dados do Poder Legislativo do Município nos demonstram Déficit na ordem de R\$ -183.912,44.

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA LIQUIDADADA (-)	SUPERAVIT
515.132,00	441.478,44	73.653,56

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada do Poder Legislativo Até o Bimestre importou em R\$ 501.937,97, equivalente a 32,48% do orçamento.

ORÇAMENTO	DESPESA EMPENHADA	%
1.545.400,00	501.937,97	32,48

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa onde se confirma se o material foi entregue, a obra executada ou se o serviço foi efetivamente prestado.





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



A despesa liquidada do Poder Legislativo Até o Bimestre importou em R\$ 202.341,97, equivalente a 97,16% da despesa empenhada.

DESPEZA EMPENHADA	DESPEZA LIQUIDADADA	%
501.937,97	441.478,44	87,95

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga pelo Poder Legislativo Até o Bimestre importou em R\$ 332.317,87, equivalente a 75.27% da despesa liquidada.

DESPEZA LIQUIDADADA	DESPEZA PAGA	%
441.478,44	332.317,87	75.27

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
0900 - CAMARA DE VEREADORES	501.937,97	441.478,44	332.317,87
Total	501.937,97	441.478,44	332.317,87

LIMITES LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO

Os subsídios dos vereadores e do presidente da mesa diretora para a 15ª legislatura (2021-2024) foram fixados através da Lei 1.697/2020, de 25 de junho de 2020. O subsídio mensal dos vereadores, fixado em parcela única mensal de R\$: 3.860,53 (três mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) e o Subsídio Presidência R\$ 5.147,24 (cinco mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), sofreu reajuste em 2022, passando a R\$: 4.252,76 (vereadores) e R\$: 5.670,20 (Presidente), conforme previsão Lei n. 1.733/2022.

Análise: Regras constitucionais, art. 111, VII, da Constituição Estadual, pela qual a remuneração dos Vereadores será fixada até seis meses antes do término da legislatura, para a subsequente, ou seja, até 30 de junho, salvo se a lei orgânica não dispuser quanto ao prazo para fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente, o princípio da anterioridade estará observado desde que a fixação ocorra antes do pleito municipal, verificou-se:

A Lei n. 1697/2020, foi sancionada à época prevista para fixação dos subsídios dos vereadores, ou seja 25/06/2020, de acordo com a Lei Orgânica Municipal art.62, inciso VII (Redação dada pela Emenda à LOM nº 4, de 25.06.2004) e norma contida no art. 111, VII, da Constituição Estadual;





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



Remuneração Máxima dos Vereadores fixada entre 20 e 75% daquela estabelecida aos Deputados Estaduais

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para os subsídios de cada vereador em relação ao subsídio de deputado estadual:

População	% do subsídio dos Deputados Estaduais
Até 10.000	20%
10.001 a 50.000	30%
50.001 a 100.000	40%
100.001 a 300.000	50%
300.001 a 500.000	60%
Acima de 500.000	75%

No Bimestre analisado, a remuneração do vereador do Município de Lebon Régis - SC está fixada em **R\$ 4.252,76** o que equivale a **19,05 %** daquela estabelecida ao o Deputado Estadual. Visto que o Município possui 12122 habitantes e o limite encontra-se fixado em 30,00 %, verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES	
Número de Habitantes Conforme Última Divulgação do IBGE	12122
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual	30,00 %

2 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO MENSAL			
PERÍODO	Remuneração do Vereador	Remuneração do Deputado Estadual	
Janeiro	4.252,76	25.322,25	
Fevereiro	4.252,76	25.322,25	
Março	4.252,76	22.322,25	
Abril	4.252,76	22.322,25	

3 - RESUMO		
Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	22.322,25	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	6.696,68	30,00%
Remuneração Individual do Vereador - no Mês	4.252,76	19,05%
Limite Legal - Cumprindo	2.443,92	10,95%





Limite Máximo de 5% da Receita do Município para a Remuneração dos Vereadores

Outro limite fixado constitucionalmente para a remuneração dos vereadores é aquele previsto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, o qual dispõe que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

O valor gasto na remuneração dos vereadores do Município de Lebon Régis, importou em **R\$ 175.370,84 o que equivale a 0,382% da Receita**. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

1 - RECEITAS CONSIDERADAS P/ FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE	No Bimestre	Até o Bimestre	Acumulado
Receita Tributária	978.044,28	1.687.816,00	4.602.071,82
Receita de Contribuições	111.682,84	178.776,06	582.166,88
Receita Patrimonial	200.460,47	368.520,59	718.190,53
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	15.792,00	15.792,00	15.792,00
Transferências Correntes	7.442.322,78	15.418.673,79	44.278.662,13
Outras Receitas Correntes	167.481,95	210.430,97	667.549,40
I) TOTAL DAS RECEITAS	8.915.784,32	17.880.009,41	50.864.432,76

2 - DEDUÇÕES	No Bimestre	Até o Bimestre	Acumulado
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-904.747,04	-1.966.079,81	-5.073.431,78
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	-904.747,04	-1.966.079,81	-5.073.431,78

3 - DESPESAS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	No Bimestre	Até o Bimestre	Acumulado
Subsídios	79.384,56	158.769,12	158.769,12
Contribuições Previdenciárias - INSS	8.164,96	16.601,72	16.601,72
III) TOTAL DAS DESPESAS COM A REM. DOS VEREADORES	87.549,52	175.370,84	175.370,84

4 - DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES			
Receita Arrecada nos Últimos 12 Meses (I-II)			45.791.000,98
Limite Legal (5%)			2.289.550,05
Despesa com a Remuneração dos Vereadores (III)			175.370,84
Percentual Aplicado em Despesas com a Remuneração dos Vereadores (III) / (I-II) x 100			0,382
Limite Legal (5%) - Cumprido			4,61





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



Limite Máximo de 70% da Receita da Câmara para o total da Despesa com Folha de Pagamento

Mais um limite para a despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo é o previsto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. Estabelece referido dispositivo:

Art. 29-A.....

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Os quadros a seguir demonstram o comportamento destes gastos no exercício corrente:

1 - COMPARATIVO ENTRE A DESPESA ORÇADA E A REALIZADA				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			
	No Bimestre	%	MÉDIA	%
I) Valor Orçado	1.545.400,00	100,00	257.566,66	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%	EXECUÇÃO			
	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%
II) Valor Orçado (1/12)	257.566,66	100,00	515.133,32	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	180.296,66	70,00	360.593,32	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	177.410,83	68,88	335.832,64	65,19
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	2.885,83	1,12	24.760,68	4,81
OUTRAS DESPESAS	EXECUÇÃO			
	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%
V) Valor Orçado (1/12)	257.566,66	100,00	515.133,32	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	77.270,00	30,00	154.540,00	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	61.725,64	23,96	105.645,80	20,51
LIMITE LEGAL	15.544,36	6,04	48.894,20	9,49

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 1.200.028,08, equivale a 2,63% da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	Até o Bimestre	Acumulado
I) Pessoal Ativo	211.873,21	404.877,33	1.200.028,08
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	177.410,83	335.832,64	988.310,20
319013 - Obrigações Patronais	34.462,38	69.044,69	211.717,88
II) Total Despesa Bruta com Pessoal	211.873,21	404.877,33	1.200.028,08

Acompanhamento dos Duodécimos

A principal fonte de receita do Legislativo provém das transferências constitucionais, conforme descrita na tabela abaixo:





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



Período	Previsão Mensal	Execução Mensal-Pago	Diferença
Janeiro/2022	128.783,33	128.783,33	0,00
Fevereiro/2022	128.783,33	128.783,33	0,00
Março/2022	128.783,33	128.783,33	0,00
Abril/2022	128.783,33	128.783,33	0,00

Com base no Art.29-A § 2º, Inciso II da CF e EC58/2009 e demais prejudgados, referentes ao repasse pelo Poder Executivo-Limite Máximo de 7%, passo a evidenciar os valores abaixo relacionados, que compõem a base de cálculo do duodécimo para exercício de 2021, considerando as receitas brutas:

RECEITAS	VLR R\$:
RECEITA TRIBUTARIA + OUTRAS RECEITAS TRIBUTARIAS (Art.39, §2º da Lei n. 4.320/64)	4.169.332,04
IPTU (incluso multas e juros)	524.712,50
ISSQN	1.013.689,99
ITBI	1.225.704,42
IRRF	849.309,69
Taxas (Exercício de Polícia)	207.064,59
Taxas (Prestação de Serviços)	348.850,85
Taxas (Contribuição de Melhoria Art. 156 da CRFB)	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	574.891,77
Contribuição p/ Manutenção da Iluminação Pública - COSIP (Art. 149-A da CRFB)	574.891,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (§ 5º do Art. 153, Art.158 e Art. 159, da CF)	14.916.302,56
Cota - Parte do FPM (Art. 159, I, 'b' e 'd', da CRFB)	12.618.870,17
Cota - Parte do FPM (Complementar) (Art. 159, 'd' e 'e', da CRFB) 1º julho e 1 dezembro	1.041.680,45
Cota - Parte do ITR	226.021,27
ICMS – LC 87/96 (art. 31, §1º, II)-DESONERAÇÃO	0,00
IPI - Exportação da União(Art. 159, §3,º da CRFB)	0,00
CIDE - Contr. Interv. Domínio Econômico (Art. 159, §4º, da CRFB)	8.198,39
Cota - Parte do ICMS	9.256.379,08
Cota - Parte do IPVA (Art. 158, III da CRFB)	892.118,35
Cota - Parte do IPI	129.413,93
IOF-ouro Art. 159, §3º, da CRFB	0,00

Base de Cálculo da Receita no Exercício 2021 para Fins de Limite		28.916.905,45
Limite de 7% Suprimentos da Câmara para o Exercício 2021	7%	2.024.183,38
Parcelas Mensais das Transferências	12	168.681,95
Transferência efetuada em 2022		128.783,00
Repassados a menor		-39.898,95

Considerando os valores apurados no demonstrativo em epigrafe, verificou-se que os valores repassados em parcelas mensais de R\$: **128.783,00** ficou menor em R\$: **-39.898,95**.

De acordo com § 2º do Art 29 da CF constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000):

I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

II- Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (grifo nosso).

De forma bem objetiva pode se indicar os seguintes pontos:

De acordo com o art. 168, da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município, os duodécimos devem ser repassados até o dia 20 de cada mês, e no presente caso tal prazo restou cumprido;

- O Art. 29-A realmente não representa o valor que deve ser repassado ao Legislativo Municipal, e sim, o limite de gastos do referido Poder, ou seja, caso o Orçamento da Câmara Municipal represente um valor superior ao limite constitucional o Chefe do





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



- Executivo deve repassar somente o valor conforme o limite previsto na Constituição Federal;
- No presente caso, o valor previsto no Orçamento é inferior ao limite previsto no art. 29-A, da Constituição Federal, conforme já demonstrado;
 - Portanto, considerando que o Executivo cumpriu a transferência conforme Orçamento aprovado, este vem cumprindo disposto no inciso III, Art.29-A § 2º da CF (alterado pela EC n.25/2000). Contudo, os percentuais previstos no art. 29-A, *caput*, da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, representam apenas o limite máximo de despesas do Poder Legislativo, não significando que a Câmara tenha direito a receitas correspondentes ao respectivo percentual.
 - Mensalmente, foram acompanhados os repasses dos recursos destinados a esta Casa Legislativa e os mesmos foram realizados nos valores estabelecidos. Em relação ao repasse verificou-se que houve atrasos referente mês de fevereiro, sendo este repassado dia 24/02/2022, por conta de deliberação sobre compensação dos saldos anteriores.

Observamos que até a presente análise, o valor apurado de superavit **R\$: 394.244,44**, não foram reencaminhadas aos cofres municipais e ou valores compensados, conforme previsto no art. 168, § 2º, da CF/88/ EC 09, de 15 de março de 2021.

Encaminhado através do protocolo 1 doc, ofício n.28/2022, na data de 09 de maio de 2022, contendo anexo o Ofício CI N. 11/2022, sem cumprimento do prazo determinado.

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR:

Em relação à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, o Balancete da despesa emitido em 31/12/2021, revela que não restaram empenhos a liquidar.

TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Alerto para que esta casa se atente para observância da obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Do mencionado dispositivo, compreende-se que, em relação às informações indispensáveis para publicação na internet são aquelas previstas nos artigos 48 e 49-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, como as Leis Orçamentárias; as Prestações de Contas; os Pareceres Prévios; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal; e as informações da Receita e Despesa.

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) foi instituído pela Resolução nº. 043, de 21 de outubro de 2014, com objetivos específicos de garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011. Verifica-se que o SIC e e-SIC estão em perfeitas funcionalidades. Não havendo nenhum pedido de informação protocolado, seja presencial ou virtual, conforme consta na página.





A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. Essa Lei versa sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais. Para melhor segurança jurídica recomendo estudo sobre as hipóteses elencadas na legislação e posterior adoção de medidas preventivas de segurança.

ANÁLISE DOS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS:

DAS DIÁRIAS

De acordo com Regimento Interno, art. 86, ao vereador em viagem a serviço da Câmara municipal para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida sempre a devida comprovação na forma da Lei.

A fim de orientar a liberação de diárias para Vereadores e Funcionários, saliento que, devam-se observar os princípios da legalidade, finalidade e interesse público, ainda disponibilidade financeira e a comprovação da execução da despesa com a diária.

Da análise da documentação componente da prestação de contas de diárias da câmara municipal, extraídas do portal da transparência, somam até o período em análise **R\$: 2.655,03, restou constatado:**

- a) A Lei Municipal n. 1.689/2020, art. 1º, § 1º, inciso III, o valor que o vereador faz jus para a viagem é de R\$: 500,00 (quinhentos reais), portanto há necessidade de o servidor efetuar a restituição aos cofres públicos:

Nome	Empenho	Data Emissão	R\$: Recebido
Oswaldo Siqueira	50	18/03/2022	635,01
Valor Recebido indevidamente			385,01
Amilton J. Garipuna	15	08/02/2022	635,01
Amilton J. Garipuna	40	07/03/2022	635,01
Valor Recebido Indevidamente			770,02

- b) Evidencia de empenhos emitidos após a realização da viagem. Empenho n. 50: (consta pagamento dia 15/03/2022, empenho e solicitação na data de 18/03/2022 e realização da viagem conforme documentos fiscais realizado dia 16/03/2022), em desacordo com a IN TCE/SC 14/2012;

Ressalvo que, a liquidação da despesa deve obedecer à forma estabelecida na lei n. 4.320/64, com a verificação de todos os elementos aptos a comprovar a efetiva prestação do serviço ou entrega do produto, restando à responsabilização dos agentes públicos envolvidos nas etapas da despesa, através de critérios de subjetividade, ou seja, na medida da sua culpabilidade. Notificações sob nº 005 e 006/2022, em 23 de maio de 2022.

Ex positis, considerando a análise técnica levantada acerca das contas de gestão referente ao 2º bimestre de 2022, OPINA-SE pela Regularidade com Ressalvas. Observo que este relatório se ateu às exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TC-0020/2015 – SEÇÃO IV – Relatório de Controle Interno – Art. 16 – Anexo VII.





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



Ressalvo que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e, mesmo, ordinárias, que devem integrar processos específicos, submetidos a julgamento do Tribunal de Contas. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Submeto sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes, salvo melhor juízo, ao Presidente da Câmara de Vereadores para ciência, e posterior ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

Lebon Régis, 23 de maio de 2022.

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento da conclusão do relatório emitido pela controladoria interna do município sobre as contas anuais de governo do exercício de 2021.

Moacir Martins dos Santos
Presidente

